

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM - CAENF

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1 O CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM CEUNES (CAEnf), fundado em 11/03/2009, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de São Mateus, ES, é o órgão de representação estudantil do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo.

§1º O Centro Acadêmico de Enfermagem CEUNES, a seguir denominado de CAEnf, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo, a União Estadual dos Estudantes do Espírito Santo (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia

§2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2 O CAEnf tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo, em defesa de seus interesses.

- I. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiado;
- II. Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- III. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- IV. Organizar os estudantes de Enfermagem na luta por uma Universidade crítica, autônoma e democrática.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3 São elementos do CAEnf:

- I - Seus patrimônios.

II - Seus sócios.

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4 O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 A receita da entidade é constituída por Dividendos:

- I. Auxílios e subvenções;
- II. Doações e legados;
- III. Renda auferida em seus Empreendimentos, caso haja.

Seção II - Dos sócios.

Art. 6 São sócios do CAEnf todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 7 São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pelo CAEnf;
- III. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAEnf, bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos do CAEnf.

Art. 8 São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAEnf;
- II. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art.9 São instâncias do CAEnf:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11 A Assembleia Geral realiza-se:

I. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da Diretoria;

I. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação.

Parágrafo Único - Toda Assembleia Geral será convocada através de Chamada enviada para o e-mail das turmas e afixada no recinto da Universidade, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12 A Assembleia Geral se realizará em duas sessões, diurna e noturna, em caso de necessidade, e deliberada com a presença mínima de 1/10 dos sócios.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

Art. 13 São atribuições da Assembleia Geral:

I. Aprovar seu regimento interno;

II. Aprovar reforma dos Estatutos, por maioria simples + $\frac{1}{2}$ da Diretoria do CAEnf (metade dos presentes + 1 e metade da Diretoria);

III. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

IV. Criar sobre medidas de interesses dos sócios;

V. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

Seção II - Da Diretoria.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CENTRO ACADÊMICO DE
ENFERMAGEM**



Art. 14 A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. Representar os estudantes do curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo/Universidade Federal do Espírito Santo;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões do CAEnf;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Convocar as eleições para a Diretoria do CA;
- VII. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 16 A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria de Assuntos Gerais, Diretoria Financeira, Diretoria de Marketing e Publicidade, Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil.

Art. 17 São responsabilidades específicas da Diretoria:

I. Do Presidente:

- a. Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria;
- b. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Diretor (a) de Assuntos Gerais;
- c. Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria;
- d. Organizar as eleições da Diretoria;
- e. Secretariar as eleições da Diretoria junto a Comissão Eleitoral;

II. Do Vice-Presidente:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento;

b. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

III. Da Diretoria de Assuntos Gerais:

a. Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;

b. Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;

c. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;

d. Substituir eventualmente o Presidente, o Vice-Presidente quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva no mesmo ato;

f. Expedir a pauta das reuniões e assiná-las.

IV – Da Diretoria Financeira:

a. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido;

b. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;

c. Apresentar balancete da entidade;

d. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;

e. Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CAEnf;

f. Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

g. Substituir eventualmente, o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva em mesmo ato.

V – Da Diretoria de Marketing e Publicidade:

a. Responsável pela comunicação e elaboração do planejamento estratégico de mídia e publicidade do CAEnf junto com os membros da Diretoria;

b. Conduzir os projetos de eventos junto com os membros da Diretoria;

c. Desenvolver o plano de marketing para o CAEnf;

- d. Alimentar e supervisionar mídias sociais do CAEnf junto com os membros das Diretoria;
- e. Supervisionar Ouvidoria do CAEnf e presidir Conselho de Líderes de Turma (CLiT) junto a Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil;
- f. Atuar junto a Diretoria Financeira no planejamento econômico do CAEnf.

VI – Da Diretoria de Assuntos Estudantis e Movimento Estudantil:

- a. Responsável pela gestão da Política do CAEnf junto com a Diretoria, com ações que o objetivam o êxito dos estudantes;
- b. Orientar e encaminhar as demandas estudantis, como: assistência estudantil, eventos do campus, mediações de sugestões e reclamações;
- c. Supervisionar Ouvidoria do CAEnf e presidir Conselho de Líderes de Turma (CLiT) junto a Diretoria de Marketing e Publicidade;
- d. Promover junto a Diretoria a integração dos estudantes ingressantes no contexto universitário;
- e. Produzir conhecimentos acerca da realidade estudantil do *campus* onde está inserido.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 18 Uma Comissão Eleitoral de dois (2) estudantes, devidamente matriculados no curso, deverá ser elegida através de edital lançado pelo CAEnf, munidos de comprovante de matrícula, sendo deferidos os alunos por ordem de inscrição.

I - Da Diretoria

Art. 19 As eleições para nova Diretoria do CAEnf são convocadas através de edital lançado pela Diretoria vigente do CAEnf.

Art. 20 A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

I. A primeira diretoria terá mandato de 2 anos.

§ 1º A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

§ 2º O prazo máximo para inscrição de chapas é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

§ 3º As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos, munidos de comprovante de matrícula.

§ 4º Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 21 As votações para Diretoria do CAEnf seguirão o presente Estatuto:

I. A mesa receptora de votos será presidida pelo Presidente do CAEnf e 2 (dois) alunos, deferidos via edital para inscrição de Comissão Eleitoral ou, caso necessário, Assembleia;

II. A votação será feita em recinto da Universidade, em sala especialmente escolhida em cada Centro, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

III. Será assegurado o direito de presença a um fiscal por candidato concorrente, devidamente credenciado;

IV. A identificação do votante será feita mediante a apresentação de documento de identidade, comprovante de matrícula ou carteira de estudante da UFES;

V. A contagem dos votos será procedida imediatamente após o termino da votação, pela própria mesa receptora, assegurando-se aos concorrentes o direito a recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração;

VI. Será considerado eleito o candidato mais votado, procedendo-se, no caso de empate, a nova eleição, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

Art. 22 A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos e reconhecida após comunicação nas reuniões dos órgãos colegiados de Enfermagem, a saber Departamento e Colegiado de Enfermagem.

II - Da representação estudantil para Órgãos Colegiados

Art. 23 A representação estudantil para Órgãos Colegiados se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas (titular e suplente), para mandato de um (1) ano.

Art. 24 - As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados são convocadas pelo Coordenador de cada Colegiado de Curso de Graduação, para efeito de representação junto a cada uma delas, junto a Diretoria vigente do CAEnf.

§ 1º A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.

§ 2º O prazo máximo para inscrição de chapas é de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

§ 3º As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes, munidos de comprovante de matrícula.

§ 4º Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 25 Fica disposto a representação discente para os Órgãos Colegiados, assegurada pelo artigo 215 do Regimento Geral da UFES:

§ 1º Para Departamento de Enfermagem promove-se eleição de duas (2) chapas, titular e suplente, para compor corpo discente.

§ 2º Para Colegiado de Enfermagem promove-se eleição de uma (1) chapa, titular e suplente, para compor corpo discente.

Art. 26 As votações para representação discente para os Órgãos Colegiados seguirão as normas prescritas no Regimento Geral da UFES, artigo 2019, e presente Estatuto.

I. A mesa receptora de votos será presidida pelo Presidente do CAEnf e constituída por 2 (dois) professores, escolhidos pela Diretoria em exercício, e 2 (dois) alunos, deferidos via edital para inscrição de Comissão Eleitoral;

II. A votação será feita em recinto da Universidade, em sala especialmente escolhida em cada Centro, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

III. Será assegurado o direito de presença a um fiscal por candidato concorrente, devidamente credenciado;

IV. A identificação do votante será feita mediante a apresentação de documento de identidade, comprovante de matrícula ou carteira de estudante da UFES;

V. A contagem dos votos será procedida imediatamente após o termino da votação, pela própria mesa receptora, assegurando-se aos concorrentes o direito a recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração;

VI. Será considerado eleito o candidato mais votado, procedendo-se, no caso de empate, a nova eleição, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

Art. 27 As chapas eleitas para representação discente em Órgãos Colegiados devem atentar-se para:

§ 1º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive a frequência às aulas.

§ 2º É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica.

§ 3º Presença nas reuniões dos Órgãos Colegiados, sendo vetada 2 faltas sem justificativa apresentada ao Coordenador do Órgão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios e se apresentado pela Diretoria em Assembleia Geral a real necessidade de atualização, sendo aprovado como descrito no inciso II do artigo 13.

Art. 29 Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAEnf.

Art. 30 Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAEnf, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 31 Não é admitido o voto por procuração.

Art. 32 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

[Reformado]

São Mateus, 31 de Maio de 2017.

[Formulado]

São Mateus, 11 de Setembro de 2008.